1. OBJETIVO

Esta Política de Indicação dos Administradores e Membros dos Comitês ("Política") estabelece as diretrizes, regras e critérios, da Companhia para indicação de membros para: (i) o Conselho de Administração, (ii) os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, e (iii) a Diretoria Estatutária, observadas às disposições do Estatuto Social da Companhia, a legislação e normativos em vigor e em linha com as melhores práticas de governança corporativa.

Esta Política tem como principais referências: (i) as diretrizes de governança corporativa constantes do Estatuto Social da Companhia e dos Regimentos Internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração; (ii) o Código de Ética e Conduta da Companhia; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (iv) o Regulamento de Listagem Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Nível 1"); (v) o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas - Res CVM 80/22; (vi) demais normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários sobre o assunto; e (vii) a legislação e a regulamentação norte-americanas aplicáveis à Companhia na qualidade de Foreign Private Issuer, incluindo o Securities Exchange Act of 1934 ("Exchange Act"), a Sarbanes-Oxley Act of 2002 ("SOX") e o Listed Company Manual da New York Stock Exchange ("NYSE").

2. GERAIS

2.1 Deverão ser indicados para o Conselho de Administração, para os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e para a Diretoria, profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica) e alinhados aos valores da Companhia.

2.2 O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: complementaridade de competências, disponibilidade de tempo para o exercício da função, bem como os demais requisitos constantes do Anexo D da Resolução CVM nº 80/2022.

2.3 A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do Regulamento do Nível 1 e do art. 5º, § 3º, do Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

3. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 A composição, o mandato e a designação do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração observarão o art. 6º do Estatuto Social.

3.2 O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá fazê-lo, desde que, preferencialmente, notifique a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral que terá como tema da ordem do dia a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, devendo apresentar, no mesmo ato: (1) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (2) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais

This content is Public.

cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias além de todos os documentos e declarações exigidas, nos termos dos regramentos aplicáveis.

3.3 O Conselho de Administração deverá ser composto por no mínimo 20% (vinte por cento), do número total de conselheiros, de membros independentes. Quando em decorrência da observância do percentual referido acima o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

3.4 A caracterização dos conselheiros independentes assim como a declaração do indicado e a manifestação do Conselho de Administração na proposta da administração, observarão o previsto no anexo K da Resolução CVM nº 80/2022.

3.5 Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e normativos, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

(a) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e a cultura da Companhia e seu Código de Ética e Conduta;

(b) atender aos requisitos e não incorrer nos impedimentos do art. 147 da Lei das S.A., ressalvadas as dispensas da Assembleia Geral.

4. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

A criação de comitês pelo Conselho de Administração observará o art. 6º, § 7º, do Estatuto Social.

5. PROCESSO DE INDICAÇÃO DA DIRETORIA

5.1 O processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia, almejando sua ocupação por pessoas habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

5.2 A composição, o mandato e a eleição da Diretoria observarão o art. 7º do Estatuto Social. A dedicação dos Diretores e a vedação à prestação de aval, fiança ou garantia de dívidas de terceiros observarão o art. 10 do Estatuto Social.

5.3 A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

(a) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e a cultura da Companhia e seu Código de Ética e Conduta;

(b) observar o item 3.5 desta Política quanto aos requisitos e impedimentos do art. 147 da Lei das S.A., ressalvadas as dispensas da Assembleia Geral;

(c) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

(d) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Gerdau S.A. em 26 de outubro de 2026, com entrada em vigor imediata. Qualquer alteração à Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

This content is Public.